Resolução nº : 5579/99
Protocolo nº : 301084/98
Origem : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado : CARLOS ALBERTO FRANK
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Considerando que "canhotos" de cheques emitidos não são documentos hábeis para comprovação do uso dos recursos recebidos, determinar o recolhimento do montante repassado, devidamente corrigido pela Diretoria competente desta Casa, excluindo-se o valor de R$ 381,62 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) já recolhidos em 30/12/96.

II - assinar o prazo de quinze dias para o recolhimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA